

## 154ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO

Washington, D.C., EUA, 16 a 20 de junho de 2014

---

CE154.R9  
Original: espanhol

### **RESOLUÇÃO**

#### **CE154.R9**

#### **PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA CEGUEIRA E DAS DEFICIÊNCIAS VISUAIS**

##### ***A 154ª SESSÃO DO COMITÊ EXECUTIVO,***

Tendo examinado a proposta do *Plano de Ação para a Prevenção da Cegueira e das Deficiências Visuais* (Documento CE154/18),

##### **RESOLVE:**

Recomendar ao 53º Conselho Diretor que aprove uma resolução conforme os seguintes termos:

#### **PLANO DE AÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA CEGUEIRA E DAS DEFICIÊNCIAS VISUAIS**

##### ***O 53º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo examinado o *Plano de Ação para a Prevenção da Cegueira e das Deficiências Visuais* (Documento CD53/\_\_);

Observando que a deficiência visual é um problema sério na Região, que tem relação com a pobreza e a marginalização social;

Ciente de que a maioria das causas da cegueira são evitáveis e de que os tratamentos atuais se encontram entre os mais bem-sucedidos e proveitosos de todas as intervenções de saúde;

Apreciando os esforços empreendidos pelos Estados Membros nos últimos anos para prevenir a cegueira evitável, mas ciente da necessidade de consolidar os resultados;

---

Relembrando a resolução CD47.R1 (2006) do Conselho Diretor, *A incapacidade: prevenção e reabilitação no contexto do direito de gozar o mais alto padrão possível de saúde física e mental e outros direitos relacionados*,

**RESOLVE:**

1. Aprovar o *Plano de Ação para a Prevenção da Cegueira e das Deficiências Visuais 2014-2019*.
2. Instar os Estados Membros, levando em consideração o contexto e as prioridades nacionais, a:
  - a) fortalecerem as iniciativas nacionais para prevenção dos impedimentos visuais evitáveis, mediante, entre outras ações, a melhoria da integração da saúde ocular aos planos nacionais de saúde e a prestação de serviços de saúde, conforme apropriado;
  - b) implementarem as ações propostas no Plano de ação 2014-2019, de acordo com as prioridades nacionais e o acesso universal aos serviços;
  - c) considerarem as consequências orçamentárias relacionadas;
  - d) fomentarem as alianças entre o setor público, as organizações não governamentais, o setor privado, a sociedade civil e as comunidades em programas e atividades que promovam a prevenção da cegueira;
  - e) promoverem a cooperação entre países nas áreas de prevenção e atenção à cegueira e à deficiência visual;
  - f) resguardarem os direitos humanos das pessoas com deficiência e atualizarem suas leis sobre incapacidade, conforme apropriado, e adaptem-nas em conformidade com as normas e diretrizes internacionais aplicáveis.
3. Pedir à Diretora que:
  - a) apoie a implementação do plano de ação para manter e fortalecer a colaboração da Repartição Sanitária Pan-Americana com os Estados Membros em matéria de prevenção da cegueira;
  - b) proporcione apoio técnico aos Estados Membros para a aplicação das medidas propostas deste plano de ação, em conformidade com as prioridades nacionais e os instrumentos universais e regionais de direitos humanos aplicáveis à saúde e a incapacidade;

- c) apoie a implementação deste plano de ação, em particular no tocante à inclusão do acesso universal e equitativo aos serviços;
- d) continue priorizando a prevenção da cegueira evitável, e considere a possibilidade de alocar recursos para a implementação deste plano de ação;
- e) promova a cooperação técnica entre países e o estabelecimento de alianças estratégicas para a realização de atividades destinadas à proteção da saúde ocular.

*(Sexta reunião, 18 de junho de 2014)*